



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS
GABINETE DO SECRETÁRIO



CONTRATO Nº 001/2020-SEMDAS-FMAS-PMVJ

Contrato de fornecimento, que, entre si, celebram, de um lado, A Secretaria Municipal DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMDAS-FMAS/PMVJ (AP), e, do outro, R J COSTA EIRELI, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO E MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Airton Sena, nº 242, bairro Comercial, Vitória do Jari - AP, inscrito no CNPJ sob o nº 11.448.928/0001-50, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social-FMAS-PMVJ, o Sr. ANTONIO AROLD DE OLIVEIRA COUTINHO, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, portador de identidade nº.003482/Politec-AP, inscrito no CPF nº.225.904.202-34, residente e domiciliado na Rua das Margaridas nº1494, Bairro: loteamento Sarney, Município do Laranjal do Jari/AP, Estado do Amapá doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresar R J COSTA EIRELI, CNPJ nº 14.487.436/0001-61, Inscrição Estadual nº 03.042575-1, com sede à Macapá, AP, Conta Corrente nº10.450-7, Banco do Brasil, Ag. 1902-X, adjudicatária do fornecimento abaixo indicado no **Processo nº 178/2020-DA-SEMDAS-FMAS-PMVJ – DISPENSA LICITAÇÃO nº 004/2020-CELCSO-SEMDAS-FMAS/PMVJ**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RUANA JUCA COSTA, CPF nº 006.772.142-78, CI nº 150681-PCT/AP, residente à RUA: MANOEL EUDOXIO PEREIRA-1908-A, bairro CENTRAL, cidade MACAPÁ-AP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na incluído pela fundamento as disposições contidas na Lei nº enfrentamento da emergência Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 926/2020, da Corona vírus COVID –19, Decreto Municipal nº129 /2020 e o Decreto Estadual nº1415/2020, no inciso II, do Art. 26, Art.25,Art.24 da Lei Federal nº 8.666/93., bem como o Termo de Ratificação do Processo nº 178/2020-DA-SEMDAS-FMAS/PMVJ, Dispensa Licitação nº 004/2020/CELCSO-SEMDAS-FMAS-PMVJ, em 24 de junho de 2020, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI, VISANDO AO ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DO CORONAVÍRUS-COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL E FMAS DO MUNICIPIO DE VITORIA DO JARI.**

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Entregar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, conforme requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social-SEMDAS-FMAS/PMVJ;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMDAS-FMAS
AV. AYRTON SENNA Nº242 – BAIRRO, COMERCIAL.
CNPJ: 11.448.928/0001-50



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

- b) Assegurar a boa qualidade do fornecimento;
 - c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
 - d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes;
 - f) Entregar os materiais licitados nos prazos previstos no presente Contrato e nas localidades determinadas na ordem de fornecimento;
 - g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
 - i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados os pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **18.300,00 (Dezoito Mil e Trezentos Reais)**, constante da proposta integrante da licitação, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para o serviço, objeto deste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	und	qtd	Valor und	Valor total
1.	Luva para procedimento Não Cirúrgico com pó - LÁTEX As luvas para procedimento não cirúrgico com pó passam por um rigoroso controle de qualidade, garantindo alta flexibilidade e resistência por serem fabricadas com látex de alta qualidade. Tamanhos: P, M, G Quantidade: caixa contendo 100 unidades	TALGE	CX	35	R\$ 58,00	R\$ 2.030,00
2.	Protetor Facial Descrição: Atenção!!! fabricado em material nobre petg (polietileno tereftalato) de 0,50mm espessura 15 vezes mais resistente que o acrílico!!! Excelente transparência Alta resistência ao impacto Excelente resistência química de 15 a 20 vezes mais resistente que o	DELLO CARE	UND	37	R\$ 65	R\$ 2.405,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

	acrílico (não quebra como o acrílico) Aprovado para contato com produtos alimentares (produto atóxico) Elevado grau de retardamento ao fogo (material Auto-extinguível) O protetor possui película de proteção de ambos os lados, antes de montar retirar a película!! * protetor facial contra respingos de líquidos. * ajuda a não propagar o contágio de doenças transmissíveis pela saliva e fluidos nasais. * oferece proteção e conforto permitindo conversar de forma clara. * maior facilidade na respiração em relação as máscaras comuns					
3.	<p>Descrição</p> <p>Avental descartável Composição: TNT 40g e/ou 60g. hidrofóbico, hidro-repelente. Modelagem ajustável com amarração nas costas decote redondo ao pescoço e manga longa com elástico nos punhos para melhor ajuste e conforto. Tamanho único nas medidas 68cm de cintura, tórax de 67cm e manga longa com 61cm.</p> <p>Embalagem Cada embalagem plástica contém 10 aventais. Posteriormente, acondicionados em caixas de papelão, afim de proporcionar proteção ao produto quando transportado.</p> <p>Dimensão da caixa Altura 53 cm; largura 40cm; comprimento 43cm. Embalagem plástica: Tamanho 40 x 60cm. Artigo: Avental descartável 06 pacotes por cada caixa</p>	Descarpack	PCT	47	R\$ 184,40	R\$ 8.666,80
4.	<p>LUVA PARA SERVIÇOS GERAIS Modelo: DA- 299 Referência: C.A: 15.532 Luva de látex com forro flocado de algodão, punho com virola e palma antiderrapante.</p>	DANNY	UNID	40	R\$ 3,08	R\$ 123,20
5.	<p>MASCARA DESCARTÁVEL TNT DUPLA COM ELÁSTICO Modelo: MASC111 Referência: MASC111 Máscara descartável dupla com elástico. Embalagem c/ 100 unidades. Confeccionado em tnt - Tecido Não Tecido 100% polipropileno Atóxica. Dispõe lateralmente dois elásticos do tipo roliço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se</p>	BOMPACK	CX	35	R\$ 145,00	R\$ 5.075,00



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

prendem atrás da orelha de usuários, A máscara é confeccionada no estilo retangular, tamanho único, inteiramente em tnt , com acabamento em toda a extremidade por soldagem eletrônica. Especificações Técnicas: Confeccionado em tnt - Tecido Não Tecido 100% polipropileno. Material descartável . Atóxico. Cor: Branco. Gramatura: 30gr. Embalagem: 100 unid.						
TOTAL						R\$ 18.300,00

4.2. – Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega dos materiais após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

4.8. – Em havendo prorrogação do contrato, após 12 meses de sua execução, os valores inicialmente contratados poderão sofrer reajustes tomando como base o Índice INPC –Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata caducidade.



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

5.2 – A execução do contrato, decorrente da contratação tomando por base o edital do Dispensa Licitação nº 004/2020-CELCSO-SEMDAS-FMAS/PMVJ será feita exclusivamente com veículos de propriedade do licitante vencedor;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será até 30/07/2020-SEMDAS-FMAS-PMVJ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Disposição Orçamentária	
	AÇÃO	NATUREZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMDAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS	08.244.0124.2-017	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de fornecimentos”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
- c) **b1)** 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b2)** 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b3)** multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- e) Suspensão do direito de contratar com a Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social e Fundo de Assistência Social de Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- h) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- i) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- j) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social de Prefeitura Municipal de Vitória do Jari-AP
- k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMDAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Secretaria municipal-SEMDAS-FMAS-PMVJ, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, na imprensa oficial no prazo de lei.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a subsidiada a Medida Provisória 926/2020, da Coronavírus COVID –19 Decretos Municipais nº129/2020 e o Decreto Estadual nº1415/2020, por meio de Proposta mais vantajosa conforme chamada publica de Dispensa Licitação nº 004/2020–CELCSO-SEMDAS-FMAS/PMVJ, sob o processo administrativo nº004/DA-SEMDAS-FMAS/PMVJ, enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei 13.979/2020, incluído pelo fundamento as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 199, de 09 de junho de 2003; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos de direito público, as disposições de direito privado, e dos princípios gerais dos contratos - art. 54, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de **Vitória do Jari**, Estado do Amapá, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Vitória do Jari-AP, 25 de junho de 2020.


Antônio Aroldo de Oliveira Coutinho

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social-SEMDAS/FMAS
Decreto nº 178/2020- GAB/PMVJ


R J COSTA EIREM EIRE
RUANA JUCIA COSTA
CONTRATADO
CNPJ nº 14.148.928/0001-50
Insc. Estadual nº 14.148.928/0001-50

TESTEMUNHA 1:  CPF: 233.266.70252

TESTEMUNHA 2:  CPF: 832.152.202-53.